

oportuna, abrirá um concurso extraordinário para admissão de médicos navais do quadro dos oficiais do activo.

2.º No concurso a que se refere o número anterior serão seguidas disposições análogas às fixadas no Estatuto do Oficial da Armada para os concursos ordinários, com as seguintes alterações:

- a) O concurso é documental, sendo os candidatos ordenados, para efeitos de admissão na Armada, segundo a ordem decrescente das classificações obtidas na parte escolar dos cursos médico-cirúrgicos das Faculdades de Medicina nacionais e no final do 1.º ano de internato geral dos hospitais centrais do País; em igualdade de classificações serão atendidas as condições de preferência indicadas no n.º 17 da Portaria n.º 22 178, de 20 de Agosto de 1966;
- b) Além de satisfazerem às condições fixadas no artigo 38.º do Estatuto do Oficial da Armada, os candidatos deverão:

Ter obtido na parte dos cursos médico-cirúrgicos média geral não inferior a 11 valores e estar habilitados com o 1.º ano do internato geral dos hospitais centrais do País.

- c) O limite de idade a que se refere a alínea b) do artigo 38.º do Estatuto do Oficial da Armada é elevado de 28 para 34 anos.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo

Portaria n.º 313/72

de 2 de Junho

Tendo a praia velha de S. Pedro de Muel, da área de jurisdição da Capitania do Porto da Nazaré, passado a dispor de concessionário de zona de banhos, torna-se necessário que seja incluída na relação constante do mapa anexo à Portaria n.º 24 086, de 23 de Maio de 1969, para que fique sujeita ao regime estabelecido no Regulamento de Assistência aos Banhistas nas Praias;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Regulamento de Assistência aos Banhistas nas Praias, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 42 305, de 5 de Junho de 1959, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 49 007, de 13 de Maio de 1969:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que no mapa anexo à Portaria n.º 24 086, de 23 de Maio de 1969, seja incluída, na área da Capitania do Porto da Nazaré, a praia velha de S. Pedro de Muel, que fica obrigada ao serviço de vigilância e dispensada do serviço de enfermagem.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 314/72

de 2 de Junho

Considerando o que foi proposto pelo Governo de Timor no sentido de ser aditada uma rubrica e competente dotação ao programa de investimentos do III Plano de Fomento para o corrente ano;

Tendo em vista a delegação conferida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em 20 de Janeiro de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, que o Governo de Timor tome as seguintes medidas:

1.º Abra um crédito especial de 1 000 000\$, destinado a dotar a verba «Esquemas de regadio e povoamento» do programa de investimentos do III Plano de Fomento, que será aditada à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o corrente ano económico em nova alínea ao n.º 1) do artigo 316.º

2.º Utilize, para contrapartida, igual quantia a sair da verba do capítulo 12.º, artigo 316.º, n.º 7), alínea b), «Plano de Fomento — Programa de execução para 1972 — Educação e investigação — Investigação não ligada ao ensino», da mesma tabela orçamental de despesa.

Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Rui Martins dos Santos*.

Direcção-Geral de Educação

Decreto n.º 186/72

de 2 de Junho

A expansão do ensino primário na Guiné, a caminho rápido para uma escolarização total, aconselha a criação de uma escola do magistério primário naquela província, em ordem à preparação do pessoal docente necessário para fazer face às necessidades resultantes dessa expansão.

Nestes termos:

Atendendo ao que propôs o Governo da Guiné;

Por motivo de urgência, ao abrigo do disposto no § 3.º do artigo 136.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pela parte final do § 1.º do artigo 136.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada, em conformidade com as disposições do decreto n.º 44 240, de 17 de Março de 1962, uma escola do magistério primário na província da Guiné, que ficará instalada na cidade de Bissau.

Art. 2.º A escola terá o quadro docente mencionado no artigo 4.º do Decreto n.º 44 240, de 17 de Março de 1962, observando-se no seu provimento o disposto nos §§ 1.º a 11.º do mesmo artigo.

Art. 3.º A prática pedagógica será realizada na escola oficial do ensino primário que for designada para o efeito pelo chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Educação, ou em escola anexa à do magistério primário, com a designação de escola de aplicação, se assim for classificada pelo Governador, ou pelo mesmo vier a ser instituída com tal classificação.

Art. 4.º O estágio será realizado em escolas primárias oficiais, sob a direcção de professores orientadores, aos quais será abonada gratificação enquanto durar o estágio.

Art. 5.º O director da escola do magistério primário será o professor de Pedagogia, Didáctica Geral e História da Educação, ao qual será atribuída uma gratificação permanente pelo exercício das funções de direcção.

Art. 6.º Quando as circunstâncias o aconselharem, poderá o Governador nomear professores do ensino secun-